

21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,
PLANUM – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA
CNPJ 25.575.358/0001-73 – NIRE 31214549947



LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO, brasileiro, casado regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Civil, CPF 217.455.526-34, Carteira de Identidade n.º MG-17204685 SSP/MG, domiciliado Avenida Raja Gabáglia, 2.680, Sala 1001, bairro Estoril, BH - MG, CEP. 30494-170;

SUZANA APARECIDA NUNES BALIEIRO, brasileira, casada regime de comunhão universal de bens, Pedagoga, CPF 277.173.996-87, Carteira de Identidade n.º M-752855 SSP/MG, domiciliado Avenida Raja Gabáglia, 2.680, Sala 1001, bairro Estoril, BH-MG, CEP. 30494-170;

JOÃO LEONARDO NUNES BALIEIRO, brasileiro, casado regime parcial de bens, advogado, CPF 089.329.246-00, Carteira de Identidade n.º MG 10710829 SSP/MG, nascido em Belo Horizonte - MG em 30/03/1987, domiciliado Avenida Raja Gabáglia, 2.680, Sala 1001, bairro Estoril, BH - MG, CEP. 30494-170; e

GUSTAVO WAGNER NUNES BALIEIRO, brasileiro, casado regime parcial de bens, engenheiro civil, CPF 063.592.376-95, CREA MG 126138/D, Carteira de Identidade n.º MG 10710841 SSP/MG, nascido em Belo Horizonte - MG em 06/06/1984, domiciliado Avenida Raja Gabáglia, 2.680, Sala 1001, bairro Estoril, BH - MG, CEP. 30494-170.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **PLANUM – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA**, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial de Minas Gerais sob nº 31214549947, inscrita no CNPJ sob o nº 25.575.358/0001-73, e ainda:

RENATA DE FILIPPO MACHADO, brasileira, casada regime parcial de bens, arquiteta e urbanista, CPF 273.289.588-12, Carteira de Identidade n.º M – 9.111.251 SSP/MG, nascida em Belo Horizonte - MG em 27/05/1980, domiciliado Avenida Prof. Mario Werneck, 2.444, apto 802, bairro Buritys, BH - MG, CEP. 30575-180.

resolvem de comum acordo alterá-lo mediante condições e cláusulas a seguir:

PRIMEIRA CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO – DA CESSÃO DE QUOTAS E ENTRADA DE NOVO SÓCIO

Neste ato, a sócia **SUZANA APARECIDA NUNES BALIEIRO**, resolve ceder onerosamente 45.084 (quarenta e cinco mil e oitenta e quatro) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) para a nova sócia **RENATA DE FILIPPO MACHADO**, ambas anteriormente qualificadas

SEGUNDA CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO – DO CAPITAL SOCIAL

Em virtude da cessão de quotas e entrada de novo sócio realizada através deste instrumento, a Clausula Quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$751.400,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais) dividido em 751.400 (setecentas e cinquenta e uma mil e quatrocentas) quotas com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

Quotistas	Quotas	(%)	Valor (R\$)
LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO	383.214	51%	383.214,00
SUZANA APARECIDA NUNES BALIEIRO	172.822	23%	172.822,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11533643 em 27/02/2024 da Empresa PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA, Nire 31214549947 e protocolo 241054125 - 07/02/2024. Autenticação: 16A0CB5DBBCF6C96126B620B43C9EB9DBF85E8D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/105.412-5 e o código de segurança n7mp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM

GUSTAVO WAGNER NUNES BALIEIRO	75.140	10%	75.140,00
JOÃO LEONARDO NUNES BALIEIRO	75.140	10%	75.140,00
RENATA DE FILIPPO MACHADO	45.084	6%	45.084,00
Total	751.400	100%	751.400,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

TERCEIRA CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO – DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão das alterações acima procedida, consolida-se o contratos social nos seguintes termos:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO e NATUREZA JURÍDICA

A Sociedade girará sob a denominação PLANUM - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelo presente Contrato Social e pelas Leis em vigor.

CLAUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sede da Sociedade é na Avenida Raja Gabaglia, 2680 - Sala 1001 - Bairro Estoril, Cep.: 30494-170, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

§ UNICO: A Sociedade poderá instalar filiais, escritórios e outras dependências onde convier, inclusive no exterior, bem como extingui-los quando julgar necessário.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$751.400,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais) dividido em 751.400 (setecentas e cinquenta e uma mil e quatrocentas) quotas com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

Quotistas	Quotas	(%)	Valor (R\$)
LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO	383.214	51%	383.214,00
SUZANA APARECIDA NUNES BALIEIRO	172.822	23%	172.822,00
GUSTAVO WAGNER NUNES BALIEIRO	75.140	10%	75.140,00
JOÃO LEONARDO NUNES BALIEIRO	75.140	10%	75.140,00
RENATA DE FILIPPO MACHADO	45.084	6%	45.084,00
Total	751.400	100%	751.400,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11533643 em 27/02/2024 da Empresa PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA, Nire 31214549947 e protocolo 241054125 - 07/02/2024. Autenticação: 16A0CB5DBBFC6C96126B620B43C9EB9DBF85E8D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/105.412-5 e o código de segurança n7mp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.



CLAUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é:

- 1) Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
- 2) Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, agronomia, agrimensura, paisagismo, meio ambiente, saneamento e assemelhados;
- 3) Serviços técnicos de engenharia, envolvendo as atividades de planejamento urbano, regional, estadual, nacional e internacional, posturas organizacionais, planos diretores, legislação urbana e de operação;
- 4) Administração, operação e gerenciamento por conta própria e por conta de terceiros, do transporte coletivos de passageiros, do transporte de cargas, de escolares, turístico de superfície, encomendas aéreas e terrestres, nacionais ou internacionais, postos de pedágio, terminais rodoviários de carga ou de passageiros;
- 5) Elaboração de projetos relativos aos serviços públicos de limpeza, varrição, coleta e destinação final de resíduos líquidos e sólidos, e, inclusive, projeto e administração de aterros sanitários e assemelhados;
- 6) Fiscalização, auditoria e gerenciamento dos serviços de engenharia;
- 7) Supervisão e treinamento dos serviços relativos à engenharia;
- 8) Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica-Econômico e Financeira relacionados à Engenharia Civil, Sanitária e Elétrica;
- 9) Estudos econômicos financeiros em Planilha Tarifária de Transporte Coletivo de passageiros;
- 10) Auditoria independente de avaliação dos modelos de controle das concessões públicas;
- 11) Desenvolvimento de projetos de tecnologias operacionais de transportes;
- 12) Projetos de Transportes e Trânsito (Executiva);
- 13) Plano de Circulação e Reestruturação Viária;
- 14) Estudos econômicos e tarifários de transporte público;
- 15) Auditoria em planilha tarifária de transporte coletivo;
- 16) Avaliação de metodologias tarifárias de serviços públicos;
- 17) Auditoria de base de dados gerada por Bilhetagem Eletrônica;
- 18) Atualização da regulamentação dos serviços de transportes;
- 19) Projetos de Engenharia de Tráfego;
- 20) Diretrizes para o sistema de automação do processo de controle da oferta e demanda (bilhetagem eletrônica), sistema de monitoramento da frota - GPRS, centro de controle operacional - CCO e "WIRELESS FIDELITY", Especificações funcionais, sistemas de Transportes;
- 21) Plano de Ação Imediata de Transporte e Trânsito;
- 22) Plano Diretor Municipal de Transporte e Trânsito;
- 23) Programa Plurianual de Transporte e Trânsito;
- 24) Plano de Mobilidade Urbana;
- 25) Estudos de Integração Física e Tarifária de sistemas de transportes;
- 26) Planos de Transportes (Concepção);
- 27) Estudos de legislação sobre uso e ocupação do solo;
- 28) Pesquisas Origem e Destino;
- 29) Plano de Logística e Transportes;
- 30) Análises de Impacto Urbano e Ambiental;

CLAUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da Sociedade será exercida por todos os sócios a seguir, com as seguintes especificações:

O sócio LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO, exercerá o cargo de Diretor de Produção;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11533643 em 27/02/2024 da Empresa PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA, Nire 31214549947 e protocolo 241054125 - 07/02/2024. Autenticação: 16A0CB5DDBCF6C96126B620B43C9EB9DBF85E8D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/105.412-5 e o código de segurança n7mp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

O sócio GUSTAVO WAGNER NUNES BALIEIRO, exercerá o cargo de Diretor Técnico, JOÃO LEONARDO NUNES BALIEIRO, exercerá o cargo de Assessor Jurídico e SUZANA APARECIDA NUNES BALIEIRO exercerá o cargo de Diretora Administrativa.



§ Primeiro : Competirá a qualquer dos sócios LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO, GUSTAVO WAGNER NUNES BALIEIRO, JOÃO LEONARDO NUNES BALIEIRO e SUZANA APARECIDA NUNES BALIEIRO mencionados nesta cláusula, isoladamente, a representação ativa e passiva da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ Segundo: Qualquer dos 2 (dois) sócios, LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO e SUZANA APARECIDA NUNES BALIEIRO, isoladamente, poderá onerar, hipotecar qualquer bem, bem como caucionar títulos e direitos creditórios em favor de terceiros, para garantia de contratos, empréstimos ou qualquer outro.

§ Terceiro: Nenhum dos sócios, poderá, em nome da Sociedade, tomar-se fiador de qualquer pessoa, bem como avalizar títulos de créditos em favor de terceiros.

CLAUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios poderão ter uma retirada mensal, a título de "pro-labore", até o limite permitido pela legislação do imposto de renda, podendo esse limite ser ultrapassado mediante acordo verbal entre os mesmos.

CLAUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A Sociedade terá exercício social coincidente com o ano civil.

§ Primeiro: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios a decisão quanto à distribuição dos lucros ou absorção das perdas apurados, que não necessariamente respeitará a proporção de suas quotas, conforme previsão da Lei 10406 de 10/01/2002.

§ Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

§ Terceiro: Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais ou períodos menores e aprovar a distribuição de lucros intermediários, de acordo com tais demonstrações.

CLAUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor e/ou quando a maioria do capital assim o decidir.

§ Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. O Sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11533643 em 27/02/2024 da Empresa PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA, Nire 31214549947 e protocolo 241054125 - 07/02/2024. Autenticação: 16A0CB5DBBCF6C96126B620B43C9EB9DBF85E8D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/105.412-5 e o código de segurança n7mp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

§ Segundo: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado exercerão, em comum, os direitos às cotas, designando, por escrito, um dos co-possuidores para representá-los na Sociedade.

§ Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

§ Quarto: Dissolvida a Sociedade, será liquidado o patrimônio social e uma vez solvido o passivo, distribuir-se-á o saldo entre aos sócios na exata proporção de suas cotas.

CLAUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO NÃO IMPEDITIVA

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Qualquer ação fundada neste contrato, será proposta no foro de Belo Horizonte - MG, que fica desde já eleito.

E, por estarem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento.

Belo horizonte/MG, 02 de fevereiro de 2024.

LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO
Sócio administrador

SUZANA APARECIDA NUNES BALIEIRO
Sócia administradora

JOÃO LEONARDO NUNES BALIEIRO
Sócio administrador

GUSTAVO WAGNER NUNES BALIEIRO
Sócio administrador

RENATA DE FILIPPO MACHADO
Sócia



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11533643 em 27/02/2024 da Empresa PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA, Nirep 31214549947 e protocolo 241054125 - 07/02/2024. Autenticação: 16A0CB5DBBCF6C96126B620B43C9EB9DBF85E8D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/105.412-5 e o código de segurança n7mp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM